01-0329/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0329 / 2014	DE	2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0329 / 2014	DE	27/06/2014

PROMOVENTE:	VEREADOR	AURELIO NOMURA

E M E N T A:	DENOMINA O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO PRAÇA "JOSÉ LEAL DOS SANTOS", SITUADO NO DISTRITO DE ITAQUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SITUADO ENTRE A CONFLUÊNCIA DA RUA VIRGÍNIA FERNI E RUA GILBERTO RANDON, ÁREA DA QUADRA 096, DO SETOR 230, NO DISTRITO DE JOSÉ BONIFÁCIO, SUBPREFEITURA DE ITAQUERA).

ARQUIVADO EM 25 / 03 / 2015

Luana M. P. Coelho

CHEFE DE SEÇÃO
LUANA MAÍRA PLÁCIDO COELHO
Consulto Técnico Legislativo - Biblioteconomia
Supervisora Substituta da Arquivo Geral - SGP. 33
RF: 11.160

Folha nº 01 do proc
Nº 01- 329 de 14
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100 406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 00329/2014

Denomina o espaço público inominado Praça "José Leal dos Santos", situado no Distrito da Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica denominada Praça "José Leal dos Santos", o espaço público sem denominação situado entre a confluência da Rua Virgínia Ferni e Rua Gilberto Randon, área da quadra 096, do setor 230, no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes

11145 27/06/2014 000680 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
05 AGO 2014
SGP. 42

7Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 2 a 8 e folha de informação sob nº 9. 6/8/14

Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc
Nº 01.329 de 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA PL Nº /2013

O presente projeto tem por objetivo denominar o espaço público sem denominação localizado, na confluência entre a Rua Virgínia Ferni e Rua Gilberto Randon, área da quadra 096, setor 230, do Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera.

A denominação da Praça com o nome do Senhor José Leal dos Santos, presta uma justa homenagem a um cidadão que muito lutou por sua comunidade.

O Senhor José Leal dos Santos nasceu em 14 de dezembro de 1942 no sertão da Bahia. Chegou a São Paulo com 17 anos e aos 21 casou-se com Marilene Batista dos Santos (ano de 1965). Eles tiveram 2 filhos e 1 filha, 6 netos, sendo apenas uma mulher e criaram um sobrinho que morreu em acidente em 1984. Sr. José Leal dos Santos, mais conhecido por Leal, lutou contra a ditadura militar, foi militante efetivo do MDB e do PMDB e um dos fundadores do PSDB, partido em que militou até a morte. Sempre apoiou movimentos populares, dando atenção especial para as questões de habitação e de crianças e jovens carentes. Organizou e coordenou diversos conjuntos habitacionais para a população de baixa renda. Ele presidiu por diversas vezes a Sociedade Amigos do Bairro de Vila Progresso, que atende 270 menores carentes. Sua preocupação com o bem estar da população o fez assumir a presidência do Conselho de Segurança de Itaquera. Presidiu, também, o diretório zonal de Itaquera do PSDB. Teve sempre sua vida dedicada à comunidade em que viveu e à família.

Desta forma, justifica-se a importância da denominação, e conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

7Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

Folha nº 03 do proc
Nº 01-329 de
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
** JOSÉ LEAL DOS SANTOS **

MATRÍCULA:
** 111286 01 55 2014 4 00065 248 0012014-95 **

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	Nada consta	casado - 71 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
DE CHORROCHO, BA	RG 4387951-2/SP	SIM

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS e AMERICA LEAL DOS SANTOS ***
RESIDENTE À RUA CANANGA, Nº 42, JARDIM ELIANE, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E QUATORZE - ÀS 03:30 H	29	05	2014

LOCAL DE FALECIMENTO
NESTE SUBDISTRITO, NO HOSPITAL TOTAL COR

CAUSA DA MORTE
CHOQUE HEMORRÁGICO HIPOVOLÊMICO, ROTURA PAREDE LIVRE DE VENTRÍCULO ESQUERDO, ROTURA DE MÚSCULO PAPILAR, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, CHOQUE CARDIOGÊNICO, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICIPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO)
Sepultado no Cemitério Carmo, São Paulo, SP.

DECLARANTE
LUIZ GUSTAVO VIEIRA DE MELLO, RG. 19435892/SP

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. IVO RICHTER CRM Nº 37912

OBSERVAÇÕES
REGISTRO FEITO EM DOIS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE (02/06/2014).Era casado com Marilene Batista dos Santos, nesta Capital - Vila Matilde (Lv. B-39, fl. 141, nº 10609). Deixou os filhos: Jeronimo, Josuel e Gislene, maiores. Deixou bens, ignorada a existência de testamento.Era beneficária do INSS. NADA MAIS.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito - Bela Vista
Flavia Benito Teixeira - Oficial
Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 1702 - São Paulo - SP CEP: 01318-002
Tel/Fax: (11)3284-9000
E-mail: cartorio17belavista@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

São Paulo, 02 de junho de 2014

Rogerio Luz Pimenta
escrevente autorizado

ISENTO DE EMOLUMENTOS

11128-6-AA 000038751

11128-6-027001-042000-0214

Folha nº 04 do proc
Nº 01.329 de 14
Adelina Cicone Ass. Parlamentar
RF 100.406

São Paulo, 20 de junho de 2014.

A/C Vereador Aurélio Nomura

AUTORIZAÇÃO

Nós, herdeiros do Senhor José Leal dos Santos, declaramos para os devidos fins que nada temos a opor quanto a nominar praça, rua ou qualquer espaço público compatível com a ilustre e venerável memória de meu querido marido e pai.

Outrossim, agradecemos o empenho e atenção de vosso gabinete.

Atenciosamente,

Marilene Batista dos Santos (R.G. 11302949-4)

Jeronimo Batista dos Santos (R.G. 10333359)

Gislene Batista dos Santos (R.G. 20536941-8)

Josuel Batista dos Santos (R.G. 18429957-3)

Folha nº 05 do proc
Nº 01.329 fls. 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

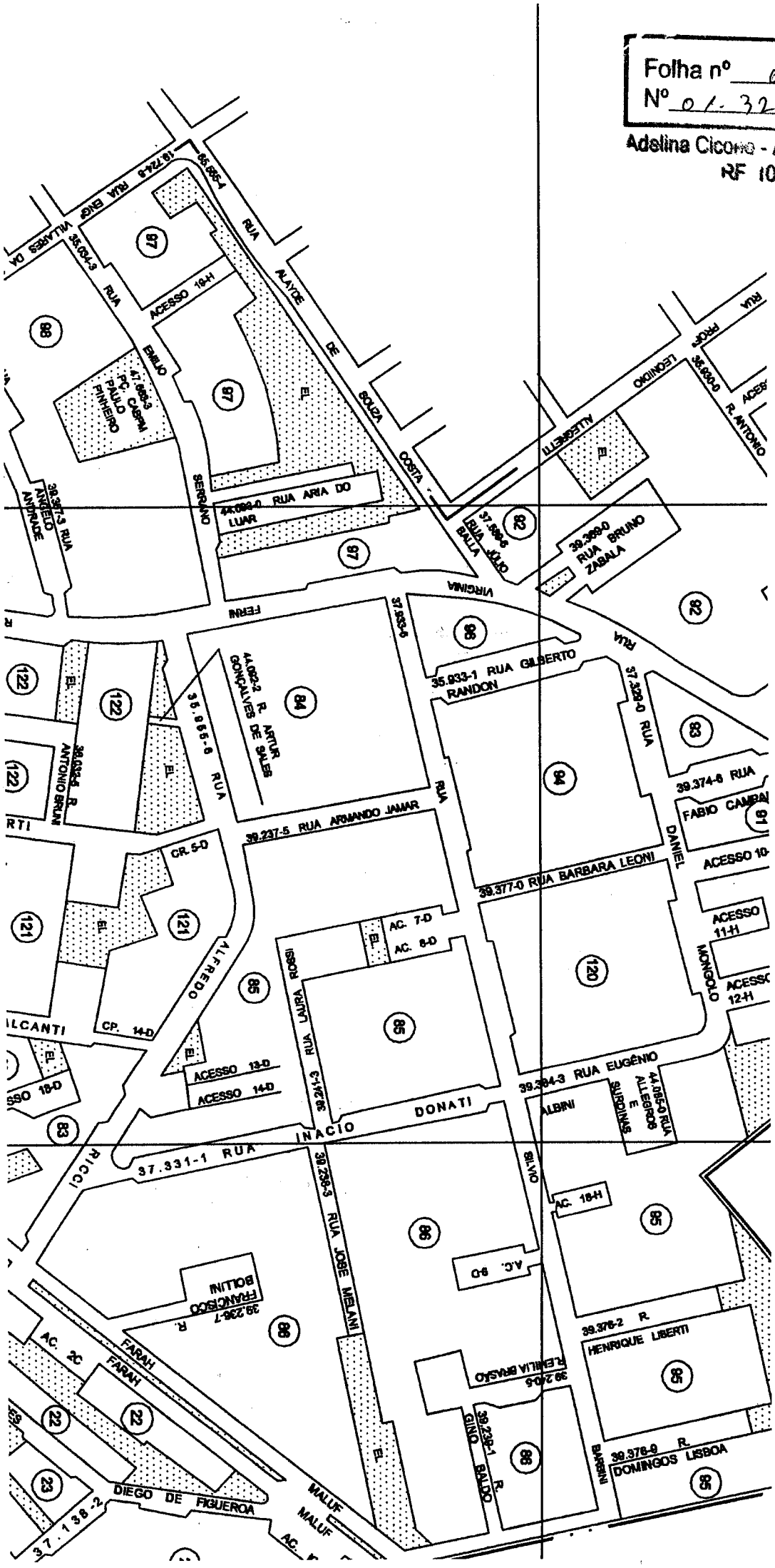

Folha nº 06 do proc
Nº 01.329 de 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

SETOR:----------230
QUADRA:----------096
BAIRRO:----------CONJ. HAB. JOSE BONIFACIO
DISTRITO:----------JOSE BONIFACIO
SUBPREFEITURA:----------ITAQUERA
SQL - COMPLETO:----------230.096.0001-1
LOCALIZAÇÃO:----------RUA VIRGINIA FERNI, 99999 LOTE 1 QUADRA 29
CEP. 08.253-001

J. Bosco

Esquina das Ruas: Virgina Fernni / Silvio Barbine / Gilberto Randon - José Bonifácio - Sub Itaquera

Folha nº 07 do proc
Nº 01.329 de 14
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Esquina das Ruas: Virgina Fernni / Silvio Barbine / Gilberto Randon - José Bonifácio - Sub Itaquera

Folha nº 08
Nº 01.329
Adelina Cicone - Assistente
RF 100.40

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 01 -329 de 20 14 ..., 06 / 8 / 14 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 05 AGO 2014

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEG. PARTICIPAÇÃO; POLÍTICA URBANA METROP. E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/08/14

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 06/08/2014 ÀS 15:16 hs
POR Mª Yosel
SAÍDA: 12/9/14 ÀS: 13 h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob

Folhas de nºs 10 a 31 em 12/09/14

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 10
Proc. nº 0329 / 14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0329/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros;

- Lei Municipal nº 12.734, de 04 de setembro de 1998, que denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Itaquera, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls. 09.

São Paulo, 11 de setembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14454**
Total de referências : **1**

Folha 11
Proc. nº 01-032914
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; (ver documento)
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; (ver documento)
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. (ver documento)

[Back]

-olha 12
Proc. nº. 01.0329/11
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.
Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.
§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por conseqüência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.
§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.
§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.
Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha 13
Proc. nº 01 032 1/16
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:
I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.
Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.
Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.
Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.
Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 14
Proc. nº 01.032/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.
§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.
§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.
Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.
Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.
Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.
§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.
§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.
Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 15
Proc. nº 01.032914
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:
"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 15
Proc. nº 01-0320/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 17
Proc. nº 01-0320/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Folha 18
Proc. nº 01032914
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Folha 19
Proc. nº 11.032/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

Folha 20
Proc. nº 11.0329/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoli - PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **49346**
Total de referências : **1**

Folha 21
Proc. nº 04-03291/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

Folha
Proc. nº 01
Isis Duarte Rodrigues

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008
Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,
D E C R E T A:
Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:
I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;
XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
XV – viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVI – ponte é a obra viária erigida sobre curso d´água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
XVII – túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d´água;
XVIII – rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
XIX – estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II
NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:
I - os logradouros que não constituem endereçamento;
II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.
Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.
Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:
I - CODLOG;
II - pontos de início e término;
III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
IV - distrito;
V - região administrativa;
VI - setor(es) fiscal(ais);
VII - quadras fiscais lindeiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha 23
Proc. nº 0.033/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.
§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:
I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Morais, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";
II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromaí, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.
§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.
Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:
I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.
Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.
Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:
I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;
II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;
III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;
IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;
V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;
VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.
Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV
CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:
I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
V - nomes de personagens do folclore;
VI - nomes de corpos celestes;
VII - topônimos;
VIII - nomes de acidentes geográficos;
IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.
§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.
§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 24
Proc. nº 01.0328/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11207

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.
§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.
§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.
Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.
§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.
§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.
§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretario Municipal de Habitação.
§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.
Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.
Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.
Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.
Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam proiongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.
Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:
I - constituam denominações homônimas;
II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.
§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:
I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.
§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.
§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.
Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.
Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.
Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI
DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:
I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
II – que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
III – que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
IV – que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
V – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 25
Proc. nº 01-032914
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.
Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.
Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.
§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.
§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.
§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.
Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.
Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.
Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.
§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS
SEÇÃO I
EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.
Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:
I - tipo de logradouro;
II - nome ou designativo do logradouro;
III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.
Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.
Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.
Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.
Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.
Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.
Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II
EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS
NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.
Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.
Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.
Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:
I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;
II - eixo de logradouro: a linha imaginária eqüidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;
III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;
IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.
Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.
Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 26
Proc. nº 01-0339/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.
§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.
§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.
Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.
Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:
I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;
III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.
§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.
§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.
Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:
I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);
III – o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;
IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.
Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.
Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.
§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.
§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.
Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.
Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.
Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III
INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.
Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.
Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.
Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.
GILBERTO KASSAB, PREFEITO
ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 27
Proc. nº 010329/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11207

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha 28
Proc. nº. 01052914
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PMSP
AAHØ4MØ1

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDERECO / LOGRADOURO - ISS

Ø6/Ø8/14
18:Ø1:33

Folha 29
Proc. nº 01-D329/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

TIPO:

TITULO:

NOME: JOSE LEAL DOS SANTOS

N.IMOVEL: ØØØØØ

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH ØØØ5A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 30
Proc. nº 01-0329/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **12734**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.734 04/09/1998 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina logradouro publico inominado situado no Distrito de Itaquera, e da outras providencias.
Projeto: Projeto de Lei Nº 887/1997 (ver documento)
Autor(es): Dito Salim

[Back]

Folha 31
Proc. nº 01.0329/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI N. 12.734 - DE 4 DE SETEMBRO DE 1998

Denomina logradouro público inominado situado no Distrito de Itaquera, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 887/97, do Vereador Dito Salim - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado Praça Cabo PM Paulo Pinheiro, o logradouro público inominado, situado entre a Avenida Virgínia Ferni e a Rua Engenheiro Villares da Silva, delimitado pela Rua Emílio Serrano (Setor 230 – Quadra 098), no Distrito de Itaquera.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12.09.14 às 12h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Eduardo Tuma
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/09/2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3° artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/09/14 AS 16:30 h
POR Lívia
SAÍDA: 17/09/14 ÀS: 17 h ASS.: Lívia

Segue 01 juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 32 e 33 Em 22/09/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

DEFERIDO
16 SET 2014
Marta Costa
PRESIDENTE

Folha nº 32 de
Processo nº 01-329/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

REQUERIMENTO Nº RDS 1604/2014

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais que a tramitação do PL 329/14, que se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que seja aceito, recepcionado e substituído o teor do texto que segue em anexo.

Sala das Sessões, , setembro de 2014.

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

14:44 16/09/2014 009457 - Protocolo Legislativo - SGP.22

ESCOLHA DE PUBLICAÇÃO
17 SET 2014
SGP. 42

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

À Comissão de:

Justiça

17 / 09 / 2014

Antonio Cesar Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 17.09.14 às 16h28
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

DEFERIDO

PRESIDENTE

Folha nº 33 de
Processo nº 01-329/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

Denomina o espaço público inominado Praça "José Leal dos Santos", situado no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica denominada Praça "José Leal dos Santos", o espaço público sem denominação situado entre a confluência da Rua Virgínia Ferni e Rua Gilberto Randon, área da quadra 096, do setor 230, no Distrito de José Bonifácio, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
17 SET 2014
SGP. 42

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

7Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

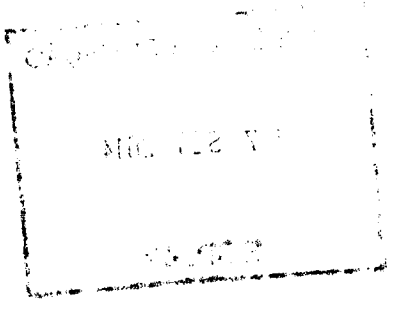

Segue anexado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 8 sob folha(s)
nº 34 e 35 Em 23/09/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 • SGP-12

Folha nº 34 de
Processo nº 01-329/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 19 de setembro de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00371/2014

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 329/2014**, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, *que "DENOMINA O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO PRAÇA "JOSÉ LEAL DOS SANTOS", SITUADO NO DISTRITO DE ITAQUERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SITUADO ENTRE A CONFLUÊNCIA DA RUA VIRGÍNIA FERNI E RUA GILBERTO RANDON, ÁREA DA QUADRA 096, DO SETOR 230, NO DISTRITO DE JOSÉ BONIFÁCIO, SUBPREFEITURA DE ITAQUERA)."*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

S.G.M.-A.T.L.
23 SET 2014
RECEBIDO

Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÓPIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0329/2014 de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Praça José Leal dos Santos) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0329/14 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fls. 05 a 08.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

GOULART
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

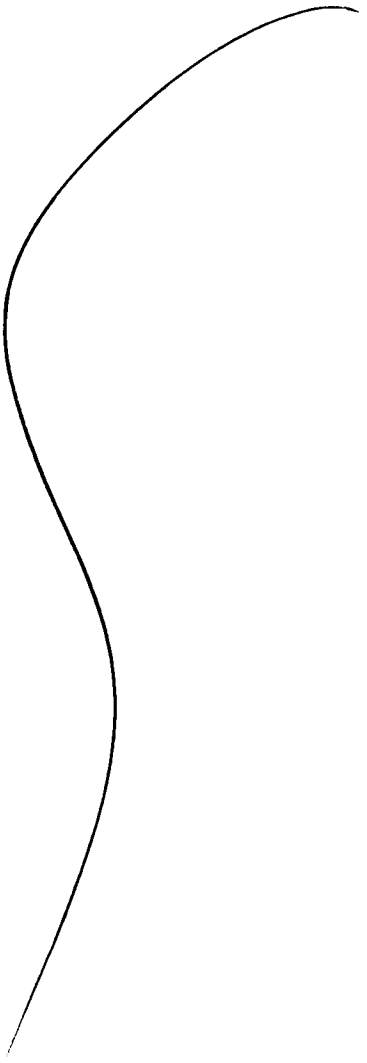

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue ~~u~~ juntado S, nesta data documento S rubricado

sob nº 36 a 51 [illegible] de [illegible]ção nº

em 20 / 10 / 14

Nome

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 426/14 - C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00371/2014

Folha nº 36 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente

DOCREC
796/2014

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 329/14, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que objetiva denominar Praça José Leal dos Santos o espaço público ali especificado, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e os pronunciamentos obtidos a respeito do assunto perante a Secretaria Municipal de Licenciamento e a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SIVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
Resp 329-14

DOC - SGP-12 - 20/10/2014 - 14:42 - 00371 - 1/1

À Comissão de:

Justiça

20/10/2014

Antonio Isoldi Calearf
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/10/14 às 17:20hs
RF 11120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

Fls. nº 15
Nº 2014-0.270.310-4

do memo ATL nº 549/14 folha de informação nº em 09/09/2014 . (a) Marly Duarte S. Cardoso

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 32 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 329/ 2.014 **MEMO A.T.L.:** 549 / 2.014 **VEREADOR:** AURÉLIO NOMURA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC JOSÉ LEAL DOS SANTOS

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:
CONFORME CÓPIA DA QUADRA FISCAL 96 ANEXADA ÀS FOLHAS 07, TRATA-SE DE ÁREA RESERVADA PELA COHAB. SOLICITAMOS CONSULTAR AQUELA AUTARQUIA SOBRE A POSSIBILIDADE DE SER UTILIZADA E DENOMINADA COMO PRAÇA.

09/09/2014

ARQª URBTª ELIANA BECCATO MELLONE
SUPERVISOR TÉCNICO II
INFO - 2 / SEL/

nº 2014 - 0.270.370-4
Pedro L. F. Oliveira
RE 7568-0 SMSDR / COHAB-SP

CÓPIA

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha nº 38 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ATA DA 1451ª REUNIÃO DE DIRETORIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Presença: Diretor Presidente José Floriano de Azevedo Marques Neto, Diretor Comercial e Social Jair José Rodrigues, Diretor Técnico João Abukater Neto, Diretor Financeiro José Jacques Namur Yazbek, Diretor de Patrimônio Raphael Mário Noschese, Diretora de Participação Vera Lúcia Hipólito Juvenal. Presentes, ainda, o Sr. Chefe de Gabinete Manoel de Jesus Gonçalves, o Sr. Chefe da Assessoria Jurídica (Portaria 12/2013) Dr. Glauco Pereira dos Santos, o Sr. Superintendente Administrativo Igor Willenshofer e o Sr. Assessor da Presidência Carlos Eduardo Sanches Ribeiro. Ausente justificadamente o Sr. Diretor Administrativo Marcus Vinícius dos Anjos Gonçalves de Freitas. Secretário designado Carlos Alberto Beatriz. Horário: 15:00 horas, na sala da Presidência. **Pauta: 1)** Transferência/vinculação de **46 terrenos** de propriedade da COHAB-SP remanescentes de conjuntos habitacionais regularizados, para a Caixa Econômica Federal no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades; 2)** Prorrogação de **prazo de 120 dias, para apresentação das áreas** de terreno da COHAB-SP a serem destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades **3)** Celebração de **convênio** entre a CDHU, SEHAB e COHAB-SP para implantação do empreendimento **Joaquim Leal II/Vila Curuçá J; 4)** Declaração de Interesse Social do imóvel referente ao empreendimento denominado **Abrahão Caluf; 5)** Desapropriação dos imóveis referentes ao empreendimento denominado **Isidoro Dias; 6)** Declaração de Interesse Social do imóvel referente ao empreendimento denominado **Itapecerica 23.850; 7)** Desapropriação do imóvel referente ao empreendimento denominado **Rio Grande; 8)** Declaração de Interesse Social do imóvel referente ao empreendimento denominado **Floriza; 9)** Desapropriação do imóvel localizado na **Avenida Ipiranga nº 1058/1064/1070; 10)** Desapropriação do imóvel localizado na **Avenida Ipiranga nº 908; 11)** 16 processos para **Permissão de Uso Gratuita; 12) Ampliação dos critérios de recuperação de créditos** estabelecidos na RD nº 66/13 de 06/08/13; **13) Taxa administrativa para emissão de 2ª via** de documentos aos mutuários e alteração do sistema de informática; **14) Comercialização de imóveis do complexo Cidade Tiradentes pelo valor venal** da Prefeitura. Após o Sr. Presidente agradecer a presença de todos, informou sobre a realização de reuniões nas Subprefeituras e a necessidade da COHAB-SP participar das mesmas com a apresentação de suas realizações, a exemplo do que já está ocorrendo com a SEMPLA. Asseverou, ainda, que promoveu tratativas com a Secretaria do Governo Municipal, de modo que não há impedimento para assinatura de instrumentos contratuais e recebimento de pagamentos daqueles interessados que assim desejarem, para os empreendimentos vinculados ao SEAC/Profavelas, bem como dos mutirões Paraíso, Portal São Marcos, Movimento Unido e Vista Linda. Prosseguindo passou-se às deliberações da pauta, que seguem com as respectivas resoluções, designadas simplesmente "RD": **item 1 - RD 82/13** – O Sr. Diretor Técnico promoveu a exposição e justificativas, com apontamento de potencial para 1500 unidades habitacionais em face do previsto na Portaria 305/13 - SEHAB – de 09/08/2013 que instituiu parceria entre a Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP e a Caixa Econômica Federal, objetivando atendimento habitacional com utilização de áreas de propriedade desta COHAB-SP, visando a construção de novas moradias para a população organizada por meio das Entidades ligadas à habitação popular credenciadas e habilitadas junto à Caixa Econômica Federal, nos termos do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades – Fundo de Desenvolvimento Social – FDS. Ficou deliberado pela Diretoria, a aprovação quanto à vinculação/transferência de 46 terrenos de propriedade da COHAB-SP, remanescentes de Conjuntos Habitacionais regularizados, para a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades a saber:

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - ENTIDADES

Nº	NOME DO CONJUNTO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	SUPERFICIE m²	VALOR R$ - ITBI
1	ITAQUERA IC PDE MANOEL DE PAIVA	AV. ITAQUERA E RUA DOMENICO MELLI	12	11	1.902,15	1.084.710,00
2	TEOTONIO VILELA/JD. SAPOPEMBA	AV. ARQ. VILLANOVAS ARTIGAS X R. ESQUIVEL NAVARRO	16	5	1.067,51	351.662,00

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

3	TEOTÔNIO VILELA/JD. SAPOPEMBA	R GIOVANI NASCO R DANIEL DA ANUNCIAÇÃO	79	20	1.460,00	625.829,00
4	PRESTES MAIA/ GUAIANAZES	AV. DR. GUILHERME DE ABREU SODRÉ	S/N	12	1.475,00	471.744,00
5	JD. SÃO PAULO IIA	R PEDRO DE SOUZA X R PROF. THEOTÔNIO PAVÃO	09A	1	1.120,00	353.907,00
6	JD. SÃO PAULO IIB	R FERNANDO PALERO X R FERNANDO DE AUGOSBURGO	41B	1	1.169,05	378.378,00
7	SANTA ETELVINA VA	RUA FRANCISCO PAWLIK (PROX. R.CARLOS LAINO)	16D	1	1.521,41	295.169,00
8	ITAQUERA II/III /JOSE BONIFACIO	RUA VIRGINIA FERNI X RUA FORTUNATO DEVOTO	29	2	1.839,24	607.943,00
9	SANTA ETELVINA IVA	RUA FRANCISCO JOSÉ VIANA	50C	1	1.439,66	315.360,00
10	SANTA ETELVINA I/VIA	AV DOS TEXTEIS X AV NEYLOR DE OLIVEIRA	18F	1	1.996,91	84.519,00
11	SANTA ETELVINA I/ VIA	RUA DOS TEXTEIS X RUA WALDEMAR FERREIRA DA SILVA	47A	1	1.477,22	65.846,00
12	ADVENTISTA	ESTRADA DE ITAPECERICA	06C	1	1.688,82	380.025,00
13	ADVENTISTA	RUA ARROIO DO BUTIÁ X RUA ARROIO DO ENGENHO	01A	6.7.8	1.717,15	202.554,00 563.543,00 55.253,00
14	SANTA ETELVINA I/VIA	AV DOS TEXTEIS	6A	2	1.375,04	52.302,00
15	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA VIRGINIA FERNI (PROXIMO À RUA ANTONIO FONTANA)	15	5	3.011,34	1.562.949,00
16	ITAQUERA IB PDE MANOEL DA NÓBREGA	AV. VALDEMAR TIETZ X RUA PADRE ESTANISLAU DE CAMPOS	16	9	2.465,51	1.438.868,00
17	ITAQUERA IC PDE MANOEL DE PAIVA	AV VALDEMAR TIETZ X RUA DOMENICO MELLI	11	7	1.435,00	869.760,00
18	ITAQUERA IC PDE MANOEL DE PAIVA	AV VALDEMAR TIETZ X AV. ITAQUERA	12	12	1.083,74	795.599,00
19	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	AV JOÃO BATISTA CONTI X R BENTO DOS REIS	180	3	1.305,42	595.052,00
20	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA BARTOLOMEU FERRARI X RUA CRISTOVÃO DE SALAMANCA	161	4	2.119,05	1.781.943,00
21	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA BARTOLOMEU FERRARI X RUA LUCIANO BAZOR	158	3	1.040,00	863.175,00
22	TEOTÔNIO VILELA/JD SAPOPEMBA	R ESQUIVEL NAVARRO X R SIMPLICIANO OLIVO	15	17	1.206,91	523.308,00
23	JD. SÃO PAULO IA	R INÁCIO MONTEIRO X RUA 47	56	2	1.678,10	460.886,00
24	SANTA ETELVINA IIA	RUA CEREJA RIO GRANDE	15H	4	1.064,65	206.553,00
25	SANTA ETELVINA IIA	RUA IGARAPÉ DO INDIO X RUA SEN. NELSON CARNEIRO	37H	5	1.180,52	245.372,00
26	ELÍSIO TEIXEIRA LEITE	RUA JOÃO AMADO COUTINHO	3	3	1.911,00	464.373,00
27	JABAQUARA VII	AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO E RUA DOS LIN	N.C	N.C	1.936,18	1.430.719,00
28	JABAQUARA IV	RUA CEL. LUIS DE FARIA E SOUZA E AV. ENG. ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA	N.C	N.C	1.962,54	393.203,00 595.067,00

Folha nº 21 do processo nº 2014-0270310-4
Pedro L.F. Oliveira
RE 7568-0 SMOBR / COHAB-SP

CÓPIA

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

29	S. ETELVINA IIB - ÁREA 4	AV. CIRCULAR (ESTRADA DO CARMO)	16A	243/244	19.713,00		3.824.524,00
30	S. ETELVINA IIB - ÁREA 5	RUA SANTA TEREZA X ESTRADA SÃO SIMÃO	9	127	4.867,00		944.268,00
31	ELÍSIO TEIXEIRA LEITE	RUA JOÃO AMADO COUTINHO, 1.009	14	3	1.287,00		312.741,00
32	ADVENTISTA	RUA INTEGRADA, 150 X RUA DOMINGOS PEIXOTO DA SILVA	3B	1,17,18,19 E 20	4.142,59		775.250,00
33	PRESTES MAIA/ GUAIANAZES	AV. DR. GUILHERME DE ABREU SODRÉ, 1.025 A 1.055 E RUA JOÃO FERNANDES OLIVEIRA	S/Nº	9	1.680,00		537.308,00
34	PRESTES MAIA/ GUAIANAZES	AV. DR. GUILHERME DE ABREU SODRÉ, 1.567 A 1.595	S/Nº	10	1.867,75		597.356,00
35	ITAQUERA IA	AV. VALDEMAR TIETZ, 1.662 A 1682 (PRÓX. R. SÍLVIO TORRES E RJOSÉ MIGUEL BARBOSA)	18	S/Nº	2.532,00		1.477.671,00
36	ITAQUERA IC	RUA DOMÊNICO MELLI, 201 A e B	10	5	2.200,04		1.333.454,00
37	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA EUGENIO ALBINI X RUA ALEGROS E SURDINOS	22	7	4.348,55		1.437.371,00
38	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA ALFREDO RICCI X RUA INACIO DONATI	27	8	887,30		293.288,00
39	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA ALFREDO RICCI X RUA INACIO DONATI	27	9	1.519,85		502.371,00
40	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA ALFREDO RICCI X,RUA INACIO DONATI	27	10	834,90		275.968,00
41	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA ANSELMO RODRIGUES	34	12	1.900,23		627.076,00
42	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA MANOEL AGREDA	88	31	924,36		305.039,00
43	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA JOÃO BATISTA CONTI	138	9	1.778,61		810.747,00
44	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA JOÃO BATISTA CONTI	138	10	1.507,72		687.267,00
45	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA JOÃO BATISTA CONTI	138	11	1.561,46		711.763,00
46	ITAQUERA II/III / JOSÉ BONIFÁCIO	RUA JOÃO BATISTA CONTI	138	12	1.227,14		559.369,00
TOTAIS					**99.428,62 m²**		**R$ 33.628.402,00**

Item 2 - RD 83/13 – Ante a exposição e justificativas do Sr. Diretor Técnico, que esclareceu sobre as necessárias formalidades e providências por parte da COHAB-SP para cumprimento à determinação contida na Portaria 305/13 – SEHAB e considerando mais a atribuição da Secretaria Municipal de Habitação no tocante à edição das normas que regulamentarão a parceria SEHAB/COHAB-SP/CAIXA, inclusive no que se refere aos critérios de seleção das Entidades, ficou deliberado pela Diretoria, a aprovação quanto ao pedido de **prorrogação de prazo** de 120 dias, a partir de 09/11/2013, ao estabelecido pela mencionada Portaria 305/13 - SEHAB – de 09/08/2013, para apresentação das áreas de terreno da COHAB-SP, a serem destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades. **Item 3 - RD 84/13** – Ante a exposição e justificativas do Sr. Diretor Técnico, fica deliberado pela Diretoria, a aprovação quanto a celebração de convênio entre a CDHU, SEHAB e COHAB-SP, para implantação do empreendimento **Joaquim Leal II/Vila Curuçá J** e produção de 608 unidades habitacionais, por meio de transferência do terreno pela PMSP à CDHU, para que esta última promova o repasse de recursos financeiros para a construção. Aduziu que as unidades serão implantadas em terreno com superfície total de 14.016,00 m², que se encontra em

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

processo de desapropriação pela Prefeitura do Município de São Paulo/DESAP, bem como que o empreendimento será destinado às famílias que atualmente residem na área do entorno do Estádio Arena São Paulo – ("Itaquerão"), prioritariamente da Favela da Paz, a serem selecionadas pela SEHAB/PMSP. **Item 4 - RD 85/13** – O Sr. Diretor Técnico promoveu a exposição e justificativa sobre a área do empreendimento denominado **Abrahão Calux**, que se constitui do imóvel particular localizado à Av. Tancredo Neves, nº 1.100, esquina com a Rua Vergueiro, Distrito Sacomã, Subprefeitura Ipiranga, de 9.988 m², a ser desapropriado para implantação de programa habitacional. Salientou que de acordo com os estudos técnicos preliminares realizados no âmbito da Diretoria Técnica – DITEC, existe potencial para implantação de 456 unidades de habitação de interesse social, de apartamentos de 2 dormitórios em edifícios de Térreo + 12 pavimentos, em conformidade com os requisitos técnicos para vinculação ao Programa Minha Casa Minha Vida II. Os estudos de viabilidade financeira foram feitos com base no Valor de Mercado (agosto de 2013), de R$ 16.730.000,00, indicando o custo de terreno/UH de R$ 36.688,60, propondo, então a declaração de interesse social dos imóveis, mediante a publicação do respectivo Decreto, para a posterior concretização da desapropriação. Ficou deliberado pela Diretoria, a aprovação quanto ao prosseguimento na Declaração de Interesse Social do imóvel referente ao empreendimento denominado Abrahão Calux. **Item 5 - RD 86/13** – O Sr. Diretor Técnico promoveu a exposição e justificativa sobre a área do empreendimento denominado **Isidoro Dias**, constituído dos imóveis particulares localizados à Rua General Isidoro Dias Lopes x Rua Torre da Alfândega x Rua Said Saad e Av. Parada Pinto, Distrito Cachoeirinha, Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha com 5.746,90m², declarados de interesse social pelo DIS nº 51.615/2010 e revogado pelo Decreto nº 53.143/2012. Salientou que de acordo com os estudos técnicos preliminares realizados no âmbito da Diretoria Técnica – DITEC, existe potencial para implantação de 228 unidades de habitação de interesse social, de apartamentos de 2 dormitórios em edifícios de Térreo + 12 pavimentos, em conformidade com os requisitos técnicos para vinculação ao Programa Minha Casa Minha Vida II. Os estudos de viabilidade financeira foram feitos com base no Valor do Mercado (junho de 2013), de R$ 5.900.054,89 indicando o custo de terreno/UH de R$ 25.877,43, propondo, então a declaração de interesse social dos imóveis em tela, mediante a publicação do respectivo Decreto, para a posterior concretização da desapropriação. Ficou deliberado pela Diretoria, a aprovação quanto ao prosseguimento na Declaração de Interesse Social do imóvel referente ao empreendimento denominado Isidoro Dias. **Item 6 - RD 87/13** – O Sr. Diretor Técnico promoveu a exposição e justificativa sobre a área do empreendimento denominado denominado **ITAPECERICA 23.850**, constituído do imóvel particular localizado à Estrada de Itapecerica, 23.850, Distrito Capão Redondo, Subprefeitura Campo Limpo com 9.364,22 m², a ser desapropriado para implantação de programa habitacional. Salientou que de acordo com os estudos técnicos preliminares realizados no âmbito da Diretoria Técnica – DITEC, existe potencial para implantação de 231 unidades de habitação de interesse social, de apartamentos de 2 dormitórios em 3 edifícios de Térreo + 12 pavimentos, em conformidade com os requisitos técnicos para vinculação ao Programa Minha Casa Minha Vida II. Os estudos de viabilidade financeira foram feitos com base no Valor de Mercado (setembro de 2013), de R$ 6.635.000,00, indicando o custo de terreno/UH de R$ 28.722,94, propondo, então a declaração de interesse social do imóvel, mediante a publicação do respectivo Decreto, para a posterior concretização da desapropriação. Ficou deliberado pela Diretoria, a aprovação quanto ao prosseguimento na Declaração de Interesse Social do imóvel referente ao empreendimento denominado Itapecerica 23.850. **Item 7 - RD 88/13** – O Sr. Diretor Técnico promoveu a exposição e justificativa sobre o prosseguimento na desapropriação do imóvel referente ao empreendimento denominado **RIO GRANDE**, constituído do imóvel particular localizado à Av. Visconde do Rio Grande, 480, Distrito Jardim Ângela, Subprefeitura M'Boi Mirim com 5.388,00m², declarado de interesse social pelo DIS 54.181/2013. Salientou que de acordo com os estudos técnicos preliminares realizados no âmbito da Diretoria Técnica – DITEC, existe potencial para implantação de 154 unidades de habitação de interesse social, de apartamentos de 2 dormitórios em edifícios de Térreo + 12 pavimentos, em conformidade com os requisitos técnicos para vinculação ao Programa Minha Casa Minha Vida II. Ainda, que o Laudo de Avaliação (agosto de 2013) apontou valor de desapropriação do imóvel de R$ 531.636,55 ou R$ 98,67/m², indicando o custo de terreno/UH de R$ 3.452,19. Ficou deliberado pela Diretoria, a aprovação quanto ao prosseguimento da desapropriação do imóvel referente ao empreendimento denominado Rio Grande, mediante provisionamento de recursos e propositura da ação de expropriatória. **Item 8 -**

CÓPIA

Folha nº 22 do processo nº 2014-0.270.370-4
Pedro L.F. Oliveira
RE 7568-0 SUPER / COHAB-SP

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha nº 40 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
1120

RD 89/13 – O Sr. Diretor Técnico promoveu a exposição e justificativa sobre o prosseguimento na desapropriação do imóvel referente ao empreendimento denominado **FLORIZA**, constituído do imóvel particular localizado à Av. Cipriano Rodrigues, esquina com a R. Cândido Rodrigues, esquina com a R. Floriza, Distrito Aricanduva, Subprefeitura Aricanduva com 7.126,00m², que de acordo com os estudos técnicos preliminares realizados no âmbito da Diretoria Técnica – DITEC, existe potencial para implantação de 298 unidades de habitação de interesse social, de apartamentos de 2 dormitórios em edifícios de Térreo + 12 pavimentos, em conformidade com os requisitos técnicos para vinculação ao Programa. Ainda, que o Laudo de Avaliação (30/09/2013) apontou valor de desapropriação de R$ 7.453.980,07 ou R$ 1.046,00/m², indicando o custo de terreno R$ 24.846,60/UH. Ficou deliberado pela Diretoria, a aprovação quanto ao prosseguimento do processo de desapropriação do imóvel denominado FLORIZA, mediante provisionamento de recursos e propositura da ação de expropriatória. **Item 9 - RD 90/13** – O Sr. Diretor de Patrimônio promoveu a exposição e justificativa sobre a desapropriação do imóvel localizado na **Avenida Ipiranga nº 1058/1064/1070**,— Subprefeitura Sé, Distrito República, que possui área de terreno de 1.051,00m² e área construída de 4.200,00m², com 69 unidades habitacionais, tendo Laudo de avaliação JUDICIAL válido para setembro de 2012 com valor de R$ 20.134.000,00 e custo estimado de implantação do empreendimento em R$ 9.032.895,00 – totalizando R$ 29.166.895,00 sendo o valor médio estimado por unidade habitacional de R$ 422.709,00. Ante o elevador valor, fica deliberado pela Diretoria, **não** prosseguir com a Ação de Desapropriação, portanto, desistência da respectiva ação. **Item 10 - RD 91/13** – O Sr. Diretor de Patrimônio promoveu a exposição e justificativa sobre a desapropriação do imóvel localizado na **Av. Ipiranga nº 908** — Subprefeitura Sé, Distrito República, com área de terreno de 629,00m² e área construída de 4.096,00m², com 52 unidades habitacionais, tendo Laudo de avaliação DITEC com valor de R$ 5.469.865,00 e custo estimado de implantação do empreendimento de R$ 5.472.298,00 – totalizando R$ 11.019.433,00 e valor médio estimado por unidade habitacional de R$ 211.912,00. Esclareceu acerca da aceitação dos proprietários por valor menor do que aquele da avaliação. Ficou deliberado pela Diretoria, prosseguir com propositura da Ação de Desapropriação do imóvel localizado na Avenida Ipiranga nº 908, havendo a orientação do Sr. Diretor Presidente para que as reuniões com proprietários tenham a participação conjunta da Diretoria Financeira, de Patrimônio e também da Chefia da Assessoria Jurídica. **Item 11 - RD 92/13** – Realizada a exposição e justificativa pelo Sr. Diretor de Patrimônio, acerca da renovação de **16 (dezesseis) permissões de uso a título precário e gratuitas de imóveis**, com o esclarecimento de que os processos foram apreciados pela área social, bem como constatada a inexistência de quaisquer pendências dos permissionários. O Sr. Diretor Financeiro propôs que os termos fossem assinados sem vinculação com os anteriores, asseverando que a área de patrimônio promoveu as respectivas verificações de possíveis pendências anteriores. Não tendo havido oposição, ficou deliberado pela Diretoria, a aprovação da celebração dos instrumentos de permissão de uso a título precário e gratuito, com uso de instrumento novo, dos seguintes imóveis e forma: 1) PI 25/2008 - para a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE MULHERES JANETE CLAIR - Local: Rua Jácomo Quirino, 76, lojas A, B, C, D e E, Conjunto José Bonifácio, Itaquera, com metragem total de 237,25m², sendo 4 lojas de 47,45m2. Prazo de dois anos; 2) PA 2013-0.292.403-2 – para a Secretaria Municipal da Saúde, Local: Rua Padre Francisco de Toledo, 545, Conjunto Habitacional Padre Manoel da Nóbrega, - Itaquera I-B com metragem de 1.556,53 m² - Prazo indeterminado; 3) PI 21/91 – para o SERVIÇO SOCIAL PERSEVERANÇA - Local: Rua João Pedro Luna, 92, Conjunto José Bonifácio, Itaquera, terreno de 2.230,23 m² – Prazo de dois anos; 4) PI 191/88 - para a AÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO - Local: Rua Caetano Braga, 200, Conjunto José Bonifácio, Itaquera — com metragem de 2.230,23m² – Prazo de cinco anos; 5) PI 47/88 - para a ASSOCIAÇÃO FEMININA COMUNITÁRIA DO CONJUNTO HABITACIONAL BRIGADEIRO EDUARDO GOMES - Local: Travessa Lázaro Merono, 200, parte do lote 07, Quadra 15, do Conjunto Habitacional Brigadeiro Eduardo Gomes com metragem total de 9.486,00 m² – Prazo de cinco anos; 6) PI 85/08 – para a UNIÃO DE NÚCLEOS, ASSOCIAÇÕES, E SOCIEDADES DE MORADORES DE HELIÓPOLIS E SÃO JOÃO CLÍMACO - UNAS - Local: Rua Flor do Pinhal, 02 (antiga Rua Antonio), Gleba KC de Heliópolis, com 580,22

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

m² – Prazo de cinco anos; 7) Processo 2012-0.253.769-0 – para a MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO - Local: Remanescente Lote 01, Quadra 17, do Conjunto Habitacional São Nicolau, com 511,36m² – Prazo indeterminado; 8) PI 182/07 – para o CENTRO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES E ADJACENTES – CEBECH - Local: Rua Sara Kubitschek, 203, Conjunto Habitacional Castro Alves – Barro Branco I, com metragem de 61m² – Prazo de cinco anos; 9) PI 473/09 – para a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, visando a instalação da SUPERVISÃO DE VIGILANCIA DE SAUDE CIDADE TIRADENTES - Local: Avenida dos Têxteis, 1741 - Conjunto Habitacional Santa Etelvina, Lote 01, da Quadra 61-A - metragem 1.793,59m² – Prazo indeterminado; 10) PA 2013-0.226.844-5 - para a SOCIEDADE AMIGOS DE ITAQUERA I - Local: Av. Itaquera 3875, salas 4 e 5, Itaquera IA, com metragem total de 76m² sendo 2 salas com 38m² cada – Prazo de dois anos; 11) PI 24/08 – para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA NASCENTE - Local: Rua Vinte e Seis de Abril, 117, Vila Nascente, Grajaú, com 160,00 m² – Prazo de cinco anos; 12) PI 192/88 - para a ASSOCIAÇÃO DE MÃES DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUERA - Local: Rua Emília Brasão, 100, Conjunto José Bonifácio, Itaquera - Prazo de cinco anos;13) PA 2013-0.019.663-3 – para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, onde se encontra instalado o Centro de Educação Infantil Jardim Elisa Maria - Local: Rua Rômulo Naldi, 137 (Lote 02, Quadra 02) , no Conjunto Habitacional Promorar Estrada da Parada, com 3.055,53 m² – Prazo indeterminado; 14) PI 803/96 - para o CENTRO SOCIAL DA 3ª JUVENTUDE PADRE JOSÉ ANCHIETA, DA PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DOS PEQUENINOS - Local: Av. Waldemar Tietz, 828, salas 01 e 01-A, Conjunto Habitacional José Anchieta, Itaquera IA - com 640m² – Prazo de cinco anos; 15) PI 56/90 - para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, onde se encontra instalado o Centro de Educação Infantil Pássaro Azul - Local: Rua Francisco José Viana, 764 (lote 20, Quadra 38C), do Conjunto Habitacional Santa Etelvina IV A, com 1.090,5 m² – Prazo indeterminado;16) 2013-0.213.169-5 - para a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - Local: Rua Vicente de Paulo, 10, Gleba K, Heliópolis, com 745,31 m² – Prazo de cinco anos. **Item 12 - RD 93/13** – Realizada a exposição e justificativa pelo Sr. Diretor Financeiro, acerca da **Ampliação dos critérios de recuperação de créditos estabelecidos na RD nº 66/13 de 06/08/13,** especificamente para possibilitar a negociação dos débitos de imóveis cujos procedimentos estão com sentença transitada em julgado, asseverando os recentes resultados positivos nos casos de quitação e aumento da arrecadação. O Sr. Diretor Comercial e Social aduziu que as unidades habitacionais com trânsito em julgado devem ser reintegradas e objeto de nova comercialização, segundo a rotina existente e na conformidade do respectivo regimento interno da COHAB-SP. O Sr. Diretor Presidente esclareceu que estão em curso tratativas para celebração de Termo de Cooperação com a EMGEA – Empresa Gestora de Ativos, de Brasília, conforme orientação do Sr. Prefeito de São Paulo, de modo que a questão suscitada deverá ser tratada oportunamente e segundo os resultados dos trabalhos decorrentes, ficando, então, prejudicada a deliberação da Diretoria ante a propositura da Diretoria Financeira. **Item 13 - RD 94/13** – O Sr. Diretor Comercial e Social promoveu a exposição e justificativas acerca da **instituição de taxa administrativa para emissão de 2ª via de documentos aos mutuários e alteração do sistema de informática**, aduzindo que ante a análise efetuada no âmbito da Gerência de Contratos, constatou-se que alguns serviços on-line oferecidos no portal/internet têm sido solicitados em grande número e frequência, por serem gratuitos e contarem com a comodidade da internet, sobrecarregando aquela gerência. Esclareceu que a maioria dos pedidos refere-se a solicitação de via de contrato e/ou outro documento relacionado ao financiamento, sendo muitos de 2ª via de documentos comprovadamente entregues anteriormente pela Companhia, bem como requerimentos para alteração da data de vencimento da prestação mensal do Financiamento ou do Termo de Permissão de Uso. Assim propôs a aprovação quanto aos seguintes procedimentos: 1) Com vistas a cobrir custos com extração de cópias ou impressão de documentos, transporte de pastas/processos do arquivo geral e a utilização de tempo dos funcionários em detrimento de outras tarefas de maior relevância, instituir taxa a ser cobrada para emissão de 2ª via de qualquer documento já entregue anteriormente ao requerente, com exceção para aqueles que podem ser emitidos pela internet pelo próprio interessado (segunda via de prestação, por exemplo), com os seguintes patamares 1.1) 2 UPR (Unidade Padrão Referencial) para emissão de 2ª via de

CÓPIA

Folha nº 23 do processo nº 2014 - 0.270.370 - 4
Pedro L.E. Oliveira
RE 7568-0 SUGBR / COHAB-SP

COHAB SÃO PAULO

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Folha nº 41 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Contratos, equivalente nesta data a R$ 41,28 e 1.2) 1 UPR (Unidade Padrão Referencial) para emissão de 2ª via para os demais documentos, equivalente a R$ 20,64. 2) Propôs também descontinuar (suprimir) dos serviços oferecidos on-line para "Alteração da Data de Vencimento da Prestação ou Retribuição Mensal de Uso", considerando que os inúmeros pedidos ocorrem pela gratuidade do serviço e por excesso de comodidade por parte dos solicitantes que, muitas vezes, solicitam a alteração pouco tempo depois da assinatura (em alguns casos já no mês subsequente), bem como considerando mais, que esse serviço implica em aditamento contratual, além de onerar significativamente o tempo dos técnicos da área, resultando em significativos custos para a Companhia, com papel, processamento, impressão etc. Ficou deliberada a aprovação da instituição das taxas e supressão das alterações de data de vencimento "on line", como proposto pela Diretoria Comercial e Social. **Item 14 - RD 95/13** – O Sr. Diretor Comercial e Social promoveu a exposição e justificativas acerca da **comercialização de imóveis do complexo Cidade Tiradentes pelo valor venal da Prefeitura, por ser superior ao valor de avaliação da COHAB-SP**, acentuando que tais imóveis não tiveram seus valores de mercado atualizados e que a proposta vigoraria até que fossem realizados os laudos no âmbito interno. Esclareceu que o valor de renegociação e de recomercialização das unidades habitacionais das carteiras da COHAB-SP, PMSP e FMH têm como base o Valor de Mercado Atualizado (Valor de Avaliação). Que os empreendimentos do Complexo Cidade Tiradentes - CCT não tiveram seus valores de mercado atualizados no sistema/cadastro desde a implantação do Programa 1.000. Prosseguiu esclarecendo que no último trimestre de 2012, a Diretoria Técnica providenciou os respectivos laudos de avaliação para esses empreendimentos e os encaminhou à Diretoria Financeira, gestora do Programa 1000, mas não foram comandados no sistema até então e, com a atualização dos valores venais pela Prefeitura Municipal de São Paulo, essas unidades habitacionais estão sendo renegociadas e recomercializadas por valor inferior. Assim, propôs que, enquanto não haja solução de reavaliação das unidades habitacionais dos empreendimentos do Complexo Cidade Tiradentes - CCT, a comercialização/recomercialização daqueles imóveis seja efetivada pelo Valor Venal das respectivas unidades habitacionais, isto é, aquele lançado pela PMSP no IPTU, que é superior ao valor de avaliação desta COHAB-SP, até que ocorra a atualização dos Valores de Avaliação pela DIFIN. Ficou deliberada a aprovação da forma de comercialização, como proposto pela Diretoria Comercial e Social. Nada mais havendo a tratar, o senhor Diretor Presidente determinou o encerramento da reunião, dela sendo lavrada a presente ata, que vai por todos assinada. São Paulo, 23 de outubro de 2013.

José Floriano de Azevedo Marques Neto
Diretor Presidente

Jair José Rodrigues
Diretor Comercial e Social

João Abukater Neto
Diretor Técnico

José Jacques Namur Yazbek
Diretor Financeiro

Vera Lúcia Hipólito Juvenal
Diretora de Participação

Raphael Mário Noschese
Diretor de Patrimônio

Glauco Pereira dos Santos
Chefe da Assessoria Jurídica
(Portaria nº 12/2013)

Carlos Alberto Beatriz
secretário designado

Folha nº 24 do processo nº 2014 - 0.270.370 - 4
Pedro L. F. Oliveira
RE 7568-0 SUHAB & COHAB-SP

Folha nº 142 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

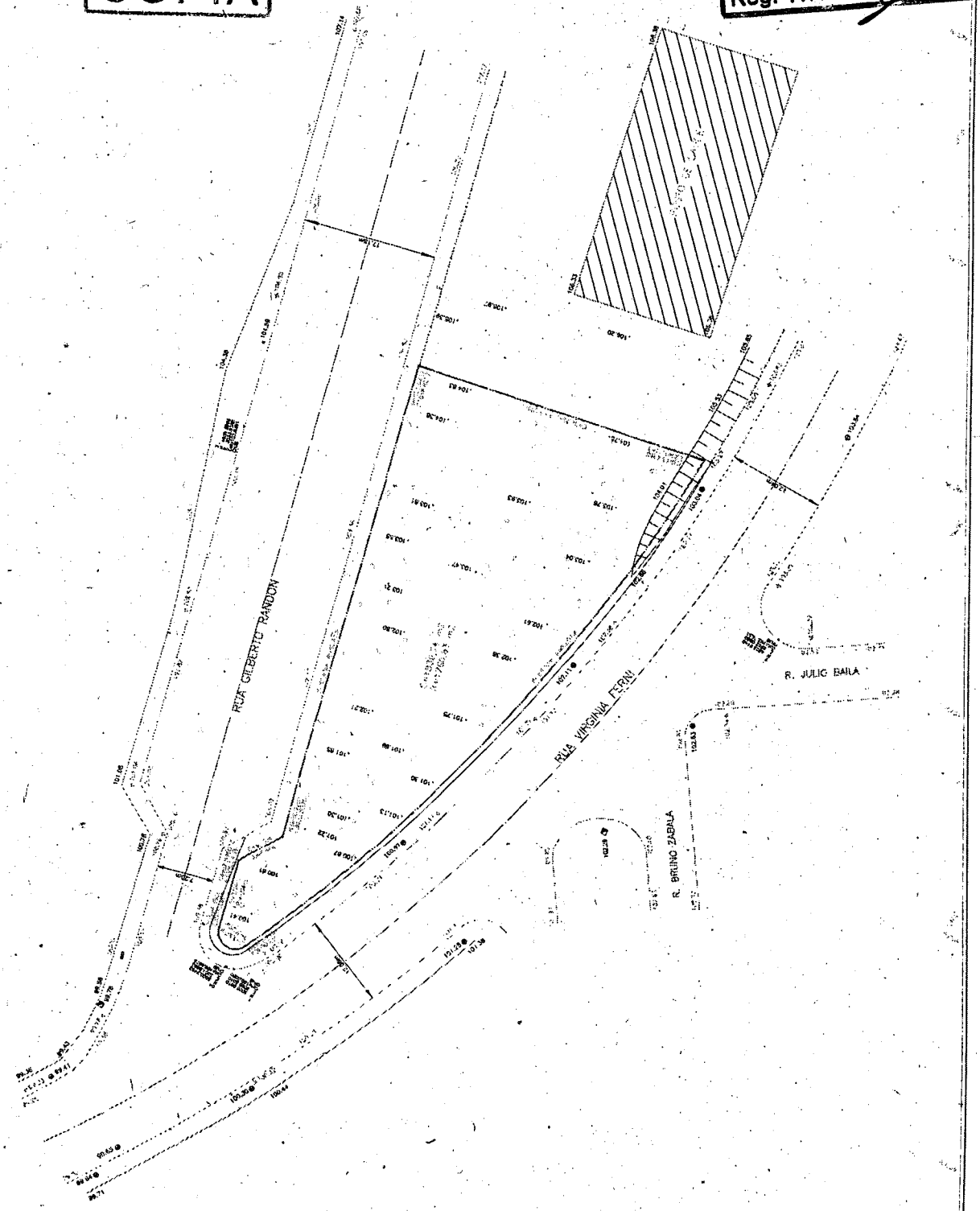

Folha nº 25 do processo nº
2014 - 0270370 4
Pedro L.F. Oliveira
RE 7568-0 SUOBR / COHAB-SP

CÓPIA

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Folha nº 43 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

LIVRO N.o 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 138.484 | ficha 01

9.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

São Paulo, 20 de julho de 1994

IMOVEL:- Um terreno situado no Acesso 1H, lote 02 da quadra 29, do loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL JOSE BONIFACIO - ITAQUERA II/III", no Distrito de ITAQUERA, com a seguinte descrição:- Tem inicio no ponto situado no alinhamento do Acesso 1H, ponto este de concordância de curva do referido alinhamento com o alinhamento da Rua 1D; daí segue pelo alinhamento do Acesso 1H por uma distância de 9,04m.; daí deflete à direita e segue pelo mesmo alinhamento por uma distância de 6,77m.; daí deflete à esquerda e segue pelo mesmo alinhamento por uma distância de 62,43m.; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 38,78m., confrontando com o lote 1 da quadra 29; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua 1D por uma distância de 86,33m.; daí segue por 5,20m. pela curva de concordância dos alinhamentos da Rua 1D e Acesso 1H, até atingir o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 1.839,74m2.-

PROPRIETARIA:- COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SAO PAULO - COHAB-SP., com sede nesta Capital, na Rua São Bento, nº 405, 11º ao 14º andares, CGC/MF. 60.850.575/0001-25.-

REGISTROS ANTERIORES:- R.1 feito em 21.11.1977, nas matrículas nºs. 19.715 e 19.718 (Loteamento registrado sob nº 3, em 15.12.1993, na matrícula nº 135.810), deste Cartório.-

C.CONTRIBUINTE:-

9º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL
Francisco Raymundo - Oficial
Carlos Alberto M. Storrer - Oficial Maior

Av.1/138.484 Em 20 de julho de 1994

Sobre o imóvel, em maior área, pesam 03 hipotecas registradas sob nºs. 6, 7 e 10/Mat. 19.715 e, 7, 8 e 10/Mat. 19.718, e cessões fiduciárias averbadas sob nºs. 11 e 12, respectivamente, nas referidas matrículas, todas em favor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.-

9º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL
Francisco Raymundo - Oficial
Carlos Alberto M. Storrer - Oficial Maior

Continua no verso

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11377-9-AA 215885

11377-9-200001-225000-0514

Folha nº 26 do processo
2014 - 0.270.370 4
Pedro L.F. Oliveira
RE 7568-0 SUDER / COHAB-SP

Folha nº 44 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

matrícula 138.484 | ficha 01 verso

Av.2/138.484 Em 20 de julho de 1994
A presente matricula foi aberta, instruida pelo requerimento de 30 de junho de 1.994.-

9º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL
Francisco Raymundo - Oficial
Carlos Alberto M. Storrer - Oficial Maior

Av.3/138.484 Em 28 de setembro de 2001
Pelo instrumento particular datado de 23 de Agosto de 2.001, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, ficam **CANCELADAS** as hipotecas registradas sob nºs 06, 07 e 10 na Matrícula 19.715; e, 07, 08 e 10 na Matricula número 19.718, bem como as cessões fiduciárias averbadas sob nºs 11 e 12, respectivamente, nas referidas matrículas, mencionadas na Av.01, **tão somente com relação ao imóvel da presente matrícula**.

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

☐ Joarany Lopes da Silva - Escrevente
☐ Antonio Fernandes Pinto - Escrevente

☐ Francisco Raymundo - Oficial
☐ Carlos Alberto M. Storrer - Substituto
☐ Reinaldo Yada Tadashi - Substituto
☐ Gustavo Takaitsi Chicuta - Escrevente

CÓPIA

Folha nº 27 do processo nº 2014 - 0.270.370 - 4
Pedro L.F. Oliveira
RE 7568-0 SUPER / COHAB-SP

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP
Francisco Raymundo - Oficial

Folha nº 45 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Prenotado sob n.º 480.052, em data de 16 de Julho de 2014, por 30 dias, o requerimento datado de 14 de Julho de 2.014.

PROTOCOLO Nº 1.017.427

O 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, **CERTIFICA QUE NADA MAIS CONSTA** com origem na **Matrícula nº 138.484**, que foi extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/73, além do que foi anotado. O **Distrito de ITAQUERA** - criado em 27/12/1920, pertenceu ao 3ºRI até 09/08/1931, ao 7ºRI de 10/08/1931 até 14/05/1939 e ao 9ºRI de 15/05/1939 até hoje. O **27º Subdistrito - TATUAPÉ**, criado em 02/10/1934, pertenceu ao 7ºRI de 02/10/1934 até 20/11/1942 e ao 9ºRI de 21/11/1942 até hoje. O **46º Subdistrito - VILA FORMOSA**, criado em 31/12/1963, pertence ao 9ºRI até hoje. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública, será de 30 dias, contados da data da sua expedição, conforme o disposto no artigo 1º, inciso IV, do Decreto 93.240/86.

Emolumentos:	R$00,00
Estado:	R$ 0,00
IPESP:	R$ 0,00
Reg. Civil:	R$ 0,00
T. Justiça:	R$ 0,00
TOTAL:	R$00,00

São Paulo, 06/08/2014.

- Degenila Madalena de S. Zambelli - Escrevente
- Leda Maria de Amorim - Escrevente
- Cristiano Floriano Galindo - Escrevente
- Angela Maria Rodrigues Vieira - Escrevente

Recolhidos pela guia nº. _____.

Buscador: **Rubens Fuser.**
Digitador: **Maria Tereza Monteiro da Silva.**

A presente certidão é expedida em atendimento à Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Habitação - Gabinete do Secretário Municipal, datado em 29 de julho de 2014, o **Ofício n.º 1.188 - SEHAB - G/14**. (Solicitante: José Floriano de Azevedo Marques Neto - Secretário Municipal de Habitação - SEHAB - G).

9º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11377-9 - AA 215886

Folha nº 46 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

COHAB
SÃO PAULO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

2014-0.270.370-4

Data de Emissão:		Folha:	Rubrica:	Nº Controle SGD
03/10/2014		28		

Pedro Luiz V. de Oliveira
DITEC
COHAB - SP

A
Superintendência de Obras
Arqtº José Eduardo Vilela Santos

CÓPIA

A área reservada à COHAB-SP, situada à Rua Virgínia Ferni x Rua Gilberto Randon, corresponde ao Lote 02, da Quadra 29 do C.H. José Bonifácio, que figura na relação de áreas a serem destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, conforme Ata da 1451ª Reunião da Diretoria da COHAB-SP, que segue anexada às flss. 20.

Juntamos também, cópia do levantamento planialtimétrico da área e da matrícula 138.484, do 9º CRI, na qual consta a COHAB-SP como proprietária..

Atenciosamente

Sylvia Ammar Forato
Analista de Projetos e Obras

COHAB
SÃO PAULO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Tabata Karaogian Vieira
OAB/SP n.º 169.253
GJADM/COHAB – SP

Data de Emissão:	Processo	Folha:	Rubrica:
08/10/2014	2014-0.270.370-4	39	TKV

Folha nº 42 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Sr. Gerente Jurídico Administrativo
Dr. Carlos Alberto Beatriz

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal enviou o Memorando nº 549/2014 – ATL III, solicitando o pronunciamento da COHAB-SP sobre o Projeto de Lei nº 329/14 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que objetiva denominar Praça José Leal dos Santos, espaço público inominado, situado no Distrito de Itaquera.

Juntamos às fls. 30/38 cópia do expediente – Memorando nº 616/2014 – ATL III, que trata do mesmo assunto.

Relativamente ao solicitado, a Diretoria Técnica desta Companhia esclarece às fls. 28:

> "A área reservada à COHAB-SP, situada à Rua Virgínia Ferni x Rua Gilberto Randon, corresponde ao Lote 02, da Quadra 29 do Conjunto Habitacional José Bonifácio, que figura na relação de áreas a serem destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, conforme Ata da 1451ª Reunião de Diretoria da COHAB-SP, que segue anexada às fls. 20."

A Diretoria Técnica juntou também, cópia do levantamento planialtimétrico da área e da matrícula 138.484, do 9º CRI, na qual consta a COHAB-SP como proprietária.

Assim sendo, o pronunciamento da Diretoria Técnica foi no sentido de que o imóvel em questão está destinado à construção de unidades habitacionais, dentro do programa Minha Casa Minha Vida. Portanto, com os elementos aqui trazidos, resta prejudicada a proposta do Projeto de Lei.

Nessa conformidade, sugerimos o retorno do presente à Assessoria Técnica-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL - CHEFIA, para prosseguimento.

Às considerações de V. Sa.
Em 08/10/14

Tabata Karaoglan Vieira
Assessora – GJADM

COHAB
SÃO PAULO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Carlos Alberto Beatriz
Gerente Jurídico Administrativo

Data de Emissão:	PA	Folha:	Rubrica:
09/10/14	2014-0.270.370-4	40	

Folha nº 4f do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Sra. Superintendente Jurídica
Dra. Maria Amália G. Morais

CÓPIA

Encaminha-se o presente com a inclusa manifestação de lavra da Dra. Tabata Karaoglan Vieira, que destaca a condição da área objeto do pretendido projeto de lei, de reservada para unidades habitacionais e indica o retorno dos autos à Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria de Governo, visando esclarecer que resta prejudicada aquela proposição.

De fato, há erro de indicação, posto que o imóvel em questão não é um próprio municipal, quer originado do loteamento e, portanto dentro do percentual previsto no artigo 22 da Lei Federal nº 6766/79, quer de desapropriação por parte da Municipalidade. A matrícula de fls. 25 comprova a titularidade dominial desta Companhia e, portanto, o ato legislativo de denominação, não serve como suficiente para alterar a titularidade registrária.

O fato de uma área permanecer vazia aguardando a disponibilidade de verbas para construção, não autoriza que o Legislativo lhe dê uma denominação de praça e a partir disso passe a constituir um bem de uso comum do povo. Deveria o legislador primeiro adotar a providência da desapropriação (que seria promovida pelo Executivo) e sendo o Poder Público Municipal titular do domínio, implantada a praça, e aí sim seria factível a propositura em questão.

Faltando o requisito essencial da titularidade, o projeto padece do vício da origem, devendo ser esclarecida tal situação no curso do trâmite do projeto de lei e, caso aprovado pela Casa do Povo, e submetido à sanção, ser mais adiante vetado pelo Sr. Prefeito.

Aliás, este processo tem essa diretriz, mais precisamente às fls. 03 no primeiro quesito do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, quando questionou se o imóvel é um bem público. Dessa forma, preciso o subsequente envio fls. 16 para manifestação desta COHAB-SP, que ora segue tornando prejudicado o projeto.

Entendemos relevante homenagear o cidadão que prestou relevantes serviços à Cidade de São Paulo, como justificou o ilustre Vereador, entretanto, a escolha do imóvel deve recair sobre aqueles de efetiva propriedade do Município, na conformidade do parecer retro e dos elementos de informação contidos neste processo.

Nessa conformidade, a homenagem pretendida poderá ser direcionada a outro bem público, ficando, então, prejudicada a propositura de fls. 05/06 tal como apresentada, devendo este retornar à Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria do Governo Municipal para o respectivo informe à Câmara Municipal.

À consideração de V. Sa.

Em 09/10/14

Carlos Alberto Beatriz
Gerente Jurídico Administrativo

COHAB
SÃO PAULO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Folha nº 49 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Data de Emissão:		Folha:	Rubrica:	Nº Controle SGD
09/10/14	2014-0.290.390-4	41	Gislaine Souza Secretária II Superintendência Jurídica COHAB - SP	

À
Assessoria Jurídica (Portaria nº 12/2013)
Dr. Glauco Pereira dos Santos

CÓPIA

Para ciência da manifestação exarada pela Gerência Jurídica Administrativa, que adotamos e posterior devolução à Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria de Governo Municipal, para prosseguimento.

À consideração prévia de V. Sa.

Em, 09/10/14.

Maria Amália Gonçalves Morais
Superintendente Jurídica

COHAB
SÃO PAULO

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Folha nº 50 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120

Data de Emissão:	PA	Folha:	Rubrica:	Nº Controle SGD
14/10/14	2014-0.270.370-4	042	Raquel de Oliveira Cunha Secretária Assessoria Jurídica COHAB - SP	

CÓPIA

À

Secretaria do Governo Municipal/ATL - Chefia

Dra. June Alberici de Mello

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo em tela, que contém manifestação exarada pela Gerência Jurídica Administrativa às fls. 39/40, com a qual estou de acordo, retornamos o presente para apreciação e prosseguimento necessário.

À consideração de V.Sa.

Em, 14 de outubro de 2014

Glauco Pereira dos Santos
OAB/SP nº 138.657
Chefe da Assessoria Jurídica
Portaria nº 12/2013

12:36 15/10/2014 027960 SEM PROTOCOLO

S.G.M.-ATL
15 OUT 2014
RECEBIDO

COHAB SÃO PAULO

Nº DOC SCE 24356/14
Data de Saída ___/___/___
Encerramento ___/___/___

SCS 26569/14

Folha nº 1 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.126

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Ofício nº. DIPAT- 4686/14

São Paulo, 30 de Setembro de 2014

CÓPIA

Folha nº 43 do Proc nº 2014-0.270.370-4
Danubia Rodrigues dos Santos
AGPP SMJ-ATI
RF

Ref: Men 616/2014-ATL

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos da presente para acusar o recebimento do ofício em epígrafe, na qual Vossa Excelência nos solicita cessão do imóvel sito à Rua Virginia Ferni, esquina com Rua Gilberto Randon, CONJ. HAB. JOSÉ BONIFACIO, para implantação de praça.

Em resposta informamos que o terreno acima referenciado está destinado à construção de Unidades Habitacionais, dentro do programa "Minha Casa, Minha Vida" visando o atendimento da meta do Senhor Prefeito em edificar 55 mil Unidades Habitacionais, o que infelizmente nos impede de atender vossa solicitação.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Cordialmente,

Raphael Mario Noschese
Diretor de Patrimônio

Exma. Sra.
June Alberci de Mello
Assessora Especial da
Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do chá, nº15. - Centro.
São Paulo, SP.

Rua São Bento, 405 - 12º ao 14º and. - Ed. Martinelli - CEP-01008-906 - Fone: 3396-8900 - São Paulo, SP

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/10/14 AS 11:50 h
POR Ivo
SAÍDA: 03/11 AS: 10:30 h ASS.: Me Yosel

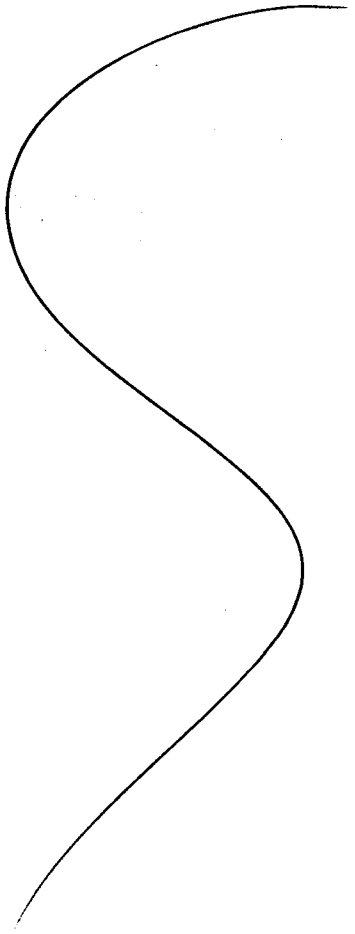

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue — juntado — nesta data documento — rubricado
sob nº 52 e folha — da Informação nº
em 12/3/15
Nome
(F. FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário

DEFERIDO
10 MAR 2015
PRESIDENTE

Folha nº 52 do
Processo nº 329/14
Fábio de Castro Palva
Reg. 11.120
11 MAR 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

REQUERIMENTO Nº RDS 203/2015

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei n.º 329/2014, que "Denomina o espaço público inominado Praça "José Leal dos Santos", situado no Distrito de Itaquera, e dá outras providências.

Sala das Sessões, , março de 2015.

Aurélio Nomura
Vereador PSDB

CMSP - SGP.22 - 09/03/2015 - 15:10 - 000055 - 1/2

NA/rmrs

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

À Comissão de: Justiça

11/03/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/3/15 às 17h
RF 11120

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO

São Paulo, 12 / 3 / 15

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº ..... e folha de informação
sob nº 53 25/03/2015

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **nº 53** do processo **01-329** de **2014** 25/03/2015

José de Sousa Batista
RF 11092

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 53 fls.
Arquivado em **25/03/2015**
O Funcionário

José de Sousa Batista
RF 11092